

LEI Nº 1.239/10 DE 17/02/2010

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e subsidiar o valor de até 2.000 (duas mil) horas de serviços de máquina retroescavadeira para a execução de trabalhos nas propriedades rurais do município.

Parágrafo único: Para a execução dos serviços, serão contratadas por modalidade legal, duas máquinas retroescavadeiras para a execução de até 1.000 horas de serviços cada.

Art. 2º. Fica o executivo autorizado a conceder, a título de incentivo à produção agropecuária, subsídio no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da hora/máquina licitada, o qual será pago diretamente à contratada pelo Município.

Art. 3º. Na realização dos serviços especificados no art. 2º, os agricultores beneficiados pagarão diretamente à empresa contratada o valor equivalente a 80% (sessenta por cento) do valor da hora/máquina, de acordo com os serviços solicitados.

Parágrafo único: Os subsídios concedidos serão de até 7 horas/máquina por propriedade.

Art. 4º. O referido subsídio será concedido exclusivamente aos agricultores adimplentes com a municipalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Oeste, 17 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal